

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

**LEI Nº 3.016/2026
DE 11 DE MARÇO DE 2026**

Altera o art. 4, da Lei nº 2.074, de
26 de setembro de 2017, e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no
uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal
sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O artigo 4.º da Lei nº 2.074, de 26 de setembro de 2017, alterada pela
Lei n.º 2.855/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 4º Os campeonatos a que se refere o art. 3º desta Lei poderão ter
premiação de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art.2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 11 de março de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º
da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSE PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE